



Dúvida sobre a sobretaxa de IRS vale milhões mas ainda não tem resposta

Impostos
Pedro Crisóstomo

Especialistas dizem que a sobretaxa pode ser cobrada até haver novo OE, outros defendem que a medida cai a 31 de Dezembro deste ano

São várias as interrogações sobre o que acontece a 1 de Janeiro de 2016 não havendo um novo Orçamento do Estado em vigor nesse primeiro dia do próximo ano. Uma das questões em aberto é esta: o que acontece à sobretaxa de IRS – cai automaticamente ou mantém-se de pé durante o intervalo de tempo em que vigora o orçamento de 2015 em regime de duodécimos até ser aprovado o novo documento orçamental?

Se para uns especialistas em Direito Fiscal e Finanças Públicas a resposta é taxativa – sim, a sobretaxa acaba a 31 de Dezembro –, para outros a interpretação é exactamente a contrária – não, nada impede que, até haver o orçamento de 2016, continue a ser cobrada tal e qual acontece este ano. O resultado dependerá assim da interpretação que prevalecer do lado do legislador (ver página 7). E a mesma dúvida coloca-se em relação a outras medidas, tanto a contribuição extraordinária de solidariedade como os cortes na função pública e o congelamento das pensões.

Num exercício recente sobre as políticas orçamentais, o Conselho das Finanças Públicas assumia que a sobretaxa, tal como os cortes salariais e a CES, deixaria de existir não havendo “actos legislativos no sentido da sua manutenção”.

Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins, especialista em Finanças Públicas, argumenta que a sobretaxa de IRS de 3,5% cai automaticamente a 31 de Dezembro, porque “a Lei de Enquadramento Orçamental prevê que todas as receitas que se destinem a vigorar apenas até ao final do ano económico caducam no final desse ano, o que significa que não se aplica [para essas medidas] o regime da prorrogação do orçamento”. E aqui, diz, inclui-se a sobretaxa, dada a sua natureza transitória. Há, no entanto, quem contraponha argumentos contra a sua caducidade.

Recapitemos, primeiro, os passos dados nos últimos anos para manter a sobretaxa, que vale cerca de 760 milhões de euros nas receitas anuais do Estado. A medida – que nasceu em 2011, nos primeiros meses do Gover-

no de Pedro Passos Coelho, com um outro formato, equivalendo então a um corte de metade do subsídio de Natal – foi criada nesse primeiro ano através de uma alteração ao código do IRS, ao qual foi acrescentado um novo artigo com o título *Sobretaxa extraordinária*. Em 2012, quando foram suspensos os subsídios de férias e Natal, a sobretaxa não existiu. Mas quando em 2013 foi repescada como medida de consolidação orçamental, já seria inscrita no Orçamento do Estado, fora do código do IRS. E assim aconteceu de 2013 a 2015.

Que impedimentos?

O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Rogério Fernandes Ferreira, por exemplo, já veio publicamente defender que a sobretaxa pode continuar a ser cobrada, porque no Orçamento do Estado deste ano – onde a medida está inscrita – e nas leis onde está regulada, não há um prazo para limitar a sua vigência.

Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins, que presidiu à comissão de reforma da nova Lei de Enquadramento Orçamental, contrapõe, porém, que “a Lei do Orçamento e as normas de natureza fiscal que nela constam e que estejam associadas a um imposto periódico como o IRS não necessitam de ter uma cláusula de caducidade expressa”. “É nesse sentido que eu defendo que a sobretaxa, por estar incluída numa Lei do Orçamento, que é uma lei de vigência anual, faz cair a sobretaxa no dia 31 de Dezembro de 2015”, reforça o fiscalista, acrescentando o facto de a sobretaxa “estar ligada a um imposto periódico como o IRS, que tem uma vigência anual”. Oliveira Martins discorda do argumento que tem sido invocado de que nada proibe expres-

samente que a sobretaxa deixe de vigorar, tendo em conta “a natureza da receita – e a inserção dessa mesma receita numa lei do orçamento, que é uma lei anual”.

João Maricoto Monteiro, advogado responsável pelo departamento fiscal da SRS Advogados, tem o mesmo entendimento: se continuar a ser cobrada (sem ser num novo orçamento) isso enferma “de vício material”. Para o fiscalista, “a sobretaxa poderia – formalmente – ser cobrada em 2016, com base na previsão da Lei de Orçamento de 2015”, porque “do Orçamento do Estado para 2015 não resulta expressamente, e à partida, uma limitação temporal” para a cobrar. No entanto, vinca, do ponto de vista material, “parece legítimo que se conclua que o legislador não quis que a mesma tivesse um carácter duradouro, e tenha pretendido limitar a sua vigência a cada orçamento em que foi prevista”.

Posição contrária tem, como Fernandes Ferreira, a fiscalista Maria Quintela, da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados. “Não há, a meu ver, impedimento legal a que ela seja cobrada depois de 2015. A lei não faz menção a um prazo de caducidade da medida, nem sujeitou a autorização para a respectiva cobrança ao termo do ano económico”, enfatiza Maria Quintela, que fez parte da equipa da comissão de reforma do IRS. Defendendo uma “extinção programada” da sobretaxa, vinca, porém, que a medida “foi perdendo, desde a sua criação, a característica e a própria denominação de ‘extraordinária’” e diz que se mantém “as circunstâncias económicas que determinaram o agravamento da tributação em IRS, nas quais foi criada”.



Sobretaxa foi lançada por Vitor Gaspar como medida extraordinária